que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1973.

[illegible]

Sec.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: [illegible]

Lei nº 2.130, de Agosto de 1973

Autoriza doação de Terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Igreja Matriz, ou a seus representantes, um terreno vago medindo 40.00 mts. por 30.00 mts. situado no centro da quadra nº 391, na confluencia das ruas Apanio Peixoto, Inconfidentes e Cosias Barreto a planta cadastral 1, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º se destina a construção de um templo religioso, de acordo com a planta que será apresentada a Prefeitura para aprovação, cuja quadra deverá ser transformada em praça pública, em momento oportuno.

Art. 3º - A instituição beneficiada terá um prazo de oito dias para construção do templo, a partir da data des.

ta lei, sob pena de caducidade da doação.

Art. 4º – O terreno doado não poderá ser vendido e nem ter desvirtuada a finalidade de sua destinação.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, nesta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973.

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data
Sub sec. em com; L Queiroz.

Lei nº 2.131, de 14 de Agosto de 1973

Amplia área de terreno a ser doado

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A área do terreno de que trata a Lei nº 1334, de 15 de abril de 1966, passa a ser de 40,00 mts. por 40,00 mts., que se situa no centro da praça da Bandeira, nesta cidade.

Art. 2º – Fica descaracterizada do uso comum do povo, a área de que tra-